



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

Av Capitão Ene Garcez, 1037 – Mecejana – Boa Vista (RR) - CEP 69.304-000
Fone (95) 4009-9936 – e-mail: salc.6bec@gmail.com

OFÍCIO Nº 9-SALC/B Adm/6º BEC
NUP: 64044.002122/2022-21

Boa Vista-RR, 30 de março de 2022.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora-geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Junior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: Apreciação Jurídica – Aquisição de material permanente de copa e cozinha.

Senhora Coordenadora-geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me à necessidade desta Unidade Gestora (UG) de realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA), visando atender às necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)

2. Em razão do exposto, remeto a essa Consultoria Jurídica da União os Autos do Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	
NUP: 64044.000120/2022-05	Nº de volumes: 1
Objeto: Aquisição de material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA).	Telefones/Responsáveis: (95) 4004-9936
Sigla do Órgão: 6º BEC	E-mail: salc.6bec@gmail.com
Valor: R\$ 1.062.693,95	

MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO

Qual o modelo utilizado: Fevereiro 2022

Houve alteração? Não

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de material de expediente e limpeza

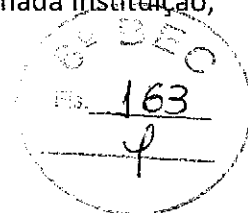
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.</p>	<p>X</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	<p>-</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.</p>	<p>-</p>	<p>PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	<p>-</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>-</p>	<p>RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	<p>-</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			<p>-</p>

OBSERVAÇÃO: Nda.

3. Certos de contar com a costumeira colaboração dessa renomada Instituição, reiteram-se nossos mais cordiais votos de estima e de consideração.

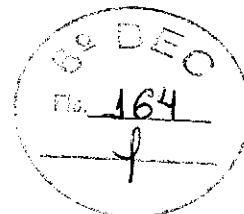
Respeitosamente,




HÉLDER SIQUEIRA MONTEIRO DIOGO – Capitão

Ordenador de Despesas Substituto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR

RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR. CEP: 69305-040

e-mai: cju.rr@agu.gov.br / Fone: (95) 99115 8858 (whatsapp)

OFÍCIO n. 00147/2022/CJU-RR/CGU/AGU

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2022.

Ao Senhor,

TEN. CEL. WAGNER FERNANDES DOS SANTOS.

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

6º BEC – “Batalhão Simón Bolívar”

Boa Vista-RR,

Senhor Ordenador,

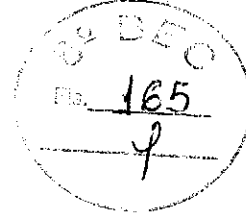
Em atenção ao Processo nº 64044.000120/2022-05, encaminho o **PARECER** Nº **01358/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISICÕES/CGU/AGU**, anexo, para atendimento das recomendações e, após, pelo prosseguimento no âmbito dessa Unidade Militar, em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

ELENA NATCH FORTES
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA-CJU/RR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044000120202205 e da chave de acesso 6095117d

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 866760583 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES. Data e Hora: 18-04-2022 16:17. Número de Série: 53564205507110776161377460253. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01358/2022/NUC.JUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64044.000120/2022-05

INTERESSADOS: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (6º BEC)

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Aquisição de equipamentos para copa e cozinha. Valor estimado: R\$ 1.056.315,61. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Análise das Minutas. Ressalvas.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 6º Batalhão de Engenharia de Construção – Comando do Exército que tem como objeto o pregão eletrônico - sistema de registro de preços - para aquisição de equipamentos/utensílios para copa e cozinha, conforme discriminado em Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.
2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário em 05/04/2022 para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 11, VI da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se:
 - o Autorização para abertura de processo de licitação (fl. 02);
 - o Documento de formalização da demanda (fls. 03/04);
 - o Estudos técnicos preliminares (fls. 07/28);
 - o Mapa de riscos (fls. 29/30);
 - o Termo de referência (fls. 31/55);
 - o Mapa comparativo de preços (fls. 57/64);
 - o Pesquisa de preços (fls. 65/117);
 - o Relatório IRP (fl. 119);
 - o Pregoeiro e equipe (fls. 120/126);
 - o Minuta do edital (fls. 127/146);
 - o Minuta da ata de registro de preços (fls. 147/150);
 - o Minuta do contrato (fls. 151/155).

II - ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
4. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).
6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
7. Por outro lado, cabe esclarecer que, via-de-regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.
8. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

11. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.
12. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.
13. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção.

LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.
18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de checagem previamente elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.
19. Tal lista foi juntada pela parte consulente – fls. 158/160.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.
21. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.
22. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, não tendo sido incluído nos autos.
23. Devidamente juntado pela parte consulente.
24. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público



- envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão, pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".
25. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escurteira preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.
26. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.
27. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

28. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.
29. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.
30. No presente processo, a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.
31. Quanto ao mapa de riscos, foi juntado.
32. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.
33. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.
34. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.
35. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).
36. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).
37. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.



38. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

39. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.
40. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.
41. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

42. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição

da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

43. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.
44. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.
45. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.
46. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no termo de referência (item 1.1).

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

47. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.
48. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
49. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

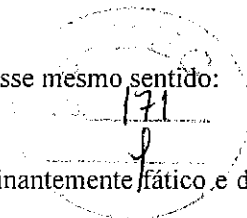
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

50. A parte consultante deu cumprimento ao tratamento diferenciado, como consta no item 1.10.2 da minuta do edital.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

51. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe: "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."



52. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

53. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

54. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

55. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

56. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

57. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

58. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

59. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

60. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP

61. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

62. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
63. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.
64. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).
65. A parte consulente apresentou justificativa para a adoção do SRP, conforme documento às fls. 05/06.

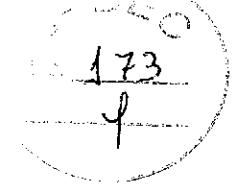
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

66. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
67. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

68. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate ao desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.
69. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.
70. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.
71. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares
72. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais



constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

73. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

74. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.
75. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.
76. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).
77. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.
78. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

79. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

80. No presente caso, a parte consulente inseriu previsões de sustentabilidade nos estudos técnicos preliminares (tópico 14) e no termo de referência (tópico 5).

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

81. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

82. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

83. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida – fl. 02.
84. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

85. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado, conforme documento de fl. 55.
86. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.
87. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

88. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

89. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.”

90. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.



91. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.
92. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.
93. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

94. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

95. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.
96. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até I (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

97. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

98. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue: *21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.*

99. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

100. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, conforme documentação inserida às fls. 65/117. Utilizado como parâmetro: painel de preços.

101. Juntada de mapa comparativo e relatório com a metodologia empregada – fls. 56/64.

102. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

103. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000"*.

104. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu

- cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.
105. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.
 106. Designações às fls. 120/126.
 107. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.
 108. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.
 109. Relatório IRP à fl. 119.
 110. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

ANÁLISE DAS MINUTAS

111. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

112. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.
113. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.
114. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.
115. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.
116. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).
117. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.
118. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.
119. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

120. As alterações ou supressões ensejadas nas minutas estão compatíveis com o objeto.
121. **Cabe ressalva quantos aos itens elencados nos tópicos iniciais, erroneamente numerados.**
122. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.
123. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.
124. A parte consulente juntou a minuta do termo de contrato às fls. 151/155, utilizando-se do modelo atualizado.

III - CONCLUSÃO

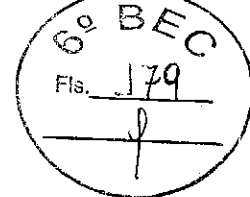
125. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.
126. Conclui-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, nos termos delineados pelo presente parecer e nos limites da competência de análise deste órgão de assessoramento jurídico. **Pugna-se pela leitura e cumprimento das sugestões/ressalvas apostas em negrito para o fiel prosseguimento do feito.**
127. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

ALBERTO TORRES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044000120202205 e da chave de acesso 6095117d

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO TORRES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 865268737 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERTO TORRES DA SILVA. Data e Hora: 13-04-2022 11:28. Número de Série: 48417936921195900967095901772. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2022 | Edição: 75 | Seção: 3 | Página 21

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/6º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160353

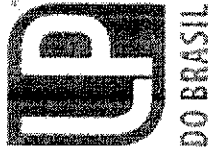
Nº Processo: 64044000120202205. Objeto: Aquisição de materiais permanente material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do programa de auditoria e segurança alimentar (PASA). Total de Itens Licitados: 51. Edital: 20/04/2022 das 08h30 às 11h00 e das 14h30 às 16h00. Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/05/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/04/2022) 160353-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



AO MINISTÉRIO DA DEFESA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64044.000120/2022-05

A LP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rua Capitão Ulisses Massotti, 578, loja 1 - Centro - Jaguariúna SP, inscrita no CNPJ 11.468.157/0001-62, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

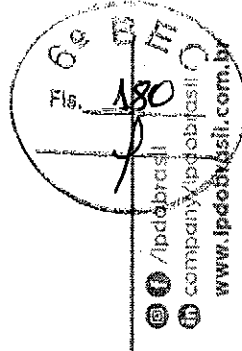
O instrumento convocatório do pregão em tela traz o seguinte a respeito do prazo de Pedidos de Impugnação:

“24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

O pregão tem data prevista para 03/05/2022, desta feita, podemos dizer que o as licitantes interessadas poderão apresentar pedido de Impugnação até o dia 28/04/2022. Sendo esta peça apresentada no dia 25/04, ela é TEMPESTIVA.

Havendo sido comprovada a tempestividade da peça, passemos às razões da irresignação da Impugnante:

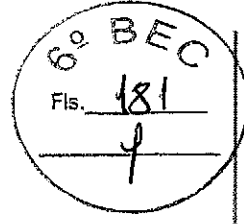
DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO



“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



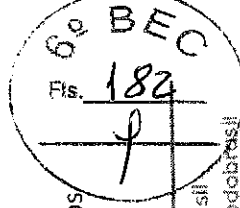
Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

DOS FATOS E DOS MOTIVOS AUTORIZADORES À REFORMA DO EDITAL

O 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, publicou edital tomando pública a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA). A sessão pública está prevista para o dia 03/05/2022, 10:30 MIN.

Ocorre que o Edital está eivado de vícios e a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, ou mesmo, **DIRECIONANDO** o certame para Empresa Específica, senão vejamos: Após a análise minuciosa do edital ora impugnado, verificaram-se exigências que podem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, além de representarem patente afunilamento da competitividade. O edital vergastado está maculado por condições de realização e de participação que ferem de morte os termos da Lei 8.666/93.



DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME E DA AFRONTA À COMPETITIVIDADE

As exigências técnicas presentes no termo de referência direcionam o objeto, restringem a competitividade e vão na contramão dos princípios da economicidade e desprezitam as orientações referentes à eficiência energética. O motivo que fundamenta a necessidade de exclusão ou reforma desse descritivo é que, a disposição neles existente, se mantida, afronta a competitividade do certame, como será demonstrado. Inicialmente, o disposto nos itens impugnados viola os termos da Lei n. 8.666/93. Para que fique claro, destacamos o texto dos itens que serão impugnados:

Descrição do item 20:

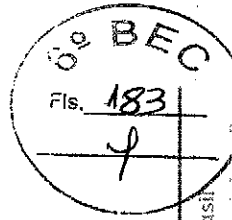
“SECADOR DE MÃO

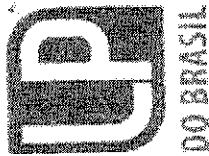
Secador Mãos, Material: Plástico abs, Tensão: 110/220 V, Potência:2.600 W, Comprimento:200 Mm, Largura:175 Mm, Altura:280 Mm, Características Adicionais: Sistema

Automático, Vazão De Ar: 120 L/S”

O edital, em sua forma atual, fere diversos princípios basilares da licitação, a saber, Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e igualdade entre licitantes. Colocando em risco até mesmo o objetivo principal da licitação: selecionar a proposta mais vantajosa. Ao simplesmente trazer descritivo pobre em detalhes, deixando de atender o Princípio da Objetividade, deixando brecha para que licitantes aventureiros ofertem equipamentos de baixa qualidade e sem a devida certificação do INMETRO, sem falar nas questões de eficiência energética, como discorreremos a seguir:

DA TENSÃO/VOLTAGEM





Esclarecemos que o equipamento em tela possui complexa tecnologia e eletrônica embarcada, motivo pelo qual **NÃO EXISTE** no mercado secador de mãos bivolt (110/220v), conforme descrito no Termo de Referência. Este próprio órgão poderá diligenciar junto ao site do INMETRO, órgão regulador para este tipo de equipamento, que **NÃO** há equipamento **CERTIFICADO** com a voltagem 110v/220. Desta feita, o descritivo, da maneira em que se encontra atualmente resultará no fracasso do item, pois nenhuma empresa conseguirá ofertar equipamento **CERTIFICADO** com voltagem 110v/220v. Desta feita, e considerando a grande parte dos equipamentos certificados no mercado apresentam voltagem de 220v, este Órgão deveria ajustar o descritivo, ajustando a voltagem para 220v ou incluindo "voltagem 110v ou 220v". Caso contrário o item se tornará nulo devido ao vício do descritivo

DA POTÊNCIA

O edital, de forma totalmente equivocada, restringe a oferta para equipamentos **UNICAMENTE** com operação com potência **IGUAL** à 2600W, restringindo a competitividade ao passo que **IMPEDE** a oferta de equipamentos mais eficientes e com menor consumo de energia.

Muitos acreditam que quanto maior a potência, melhor o produto. Mas estudos comprovam que nem sempre esta crença corresponde à realidade, é o que acontece com a maioria dos equipamentos elétricos que possuímos em nossos lares. Fato comprovado pela busca de equipamentos que possuem a etiqueta PROCEL na classe A.

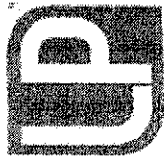
Segundo a EPE (Empresa de Pesquisa Energética), quando falamos em eficiência energética, estamos falando em gerar a mesma quantidade de energia com menos recursos naturais ou obter o mesmo serviço ("realizar trabalho") com menos energia.

(<https://www.epe.gov.br/pt/abcedenergia/eficiencia-energetica>)
A potência dos secadores de mão são medidos com a potência do motor + potência de aquecimento. Esta soma dá a potência final do equipamento. Na realidade, equipamentos de secagem de mãos com potência muito alta podem até mesmo causar queimaduras nas mãos dos usuários. Por este motivo, não importa a potência do equipamento, mas que atendam ao objetivo principal, que é a secagem das mãos com eficiência. Não podemos deixar de mencionar também, que a potência do equipamento está intimamente ligada ao consumo de energia. Conforme já mencionado, segundo a EPE, equipamentos realmente eficientes são aqueles que atingem o mesmo resultado, porém com menor consumo de energia.

Apenas para efeito de comparação de consumo de equipamentos com 2600W e 1150w de potência, segue abaixo breve cálculo, ilustrativo, da economia que este órgão fará ao aceitar equipamentos de menor potência

MODELO: 1.150w de potência





DO BRASIL

Tempo máximo de secagem: 15 segundos

Potência máxima: 1.150w

Cálculo:

$1.150w / 1.000 = 1,15w$ potência

15 seg. / 3.600 seg. hora = 0,004166

Multiplica: $0,00416667 \text{ hora} \times 1,15w$ Potência = 0,004791 Consumo Kw/h por secagem

Suponhamos que o valor do Kw/h seja R\$ 0,92 centavos

Multiplica: $0,004791 \times 0,92 = R\$ 0,004407$ Milésimos de Centavos de Real por Secagem

MODELO: 2600 W de potência

Tempo máximo de secagem: 15 segundos

Potência máxima: 2600W

Cálculo:

$2600W / 1.000 = 2,6 W$ potência

15 seg. / 3.600 seg. hora = 0,00416667

Multiplica: $0,00416667 \text{ hora} \times 2,6 W$ Potência = 0,010833 Consumo Kw/h por secagem

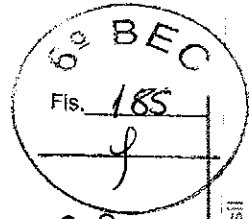
Suponhamos que o valor do Kw/h seja de R\$ 0,92 centavos

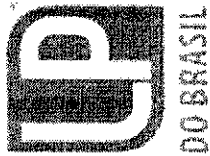
Multiplica: $0,028166892 \times 0,92 = R\$ 0,02591$ Milésimos de Centavos de Real por secagem

Evidencia-se um aumento SUPERIOR à 487% no consumo de energia. Ora, o que justificaria ter um consumo 487% maior, uma vez que o equipamento de 1.150w, atende o mesmo objetivo com o mesmo tempo de secagem que equipamentos em 2600W? A escolha por equipamento de maior potência em detrimento da eficiência energética tem como único propósito desperdiçar o erário público e comprometer o orçamento deste órgão.

Podemos mencionar ainda que a Lei 8.666, conhecida como Lei Geral das Licitações e Contratos, citará, logo na sua entrada, seu princípio de seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. **O desenvolvimento sustentável então é uma meta, uma condição geral do processo licitatório.**

Um produto sustentável irá seguir, basicamente, padrões sustentáveis de produção e consumo. Ou seja, ele deve retirar menos recursos do meio ambiente e, ao mesmo tempo, gerar menos resíduos. É retirar menos e poluir menos, produzindo de forma a reduzir o impacto ambiental. Sendo assim, fica claro e cristalino que equipamentos com menor potência atendem ao objetivo de secagem de mão em até 20 segundos, e atende os





requisitos de eficiência energética. Se o objetivo da aquisição de equipamento secador de mãos é reduzir o consumo de papel toalha, reduzindo consequentemente os gastos do órgão e a redução da produção de resíduos. Vejamos abaixo um comparativo da redução de custos objetivado por este órgão com a aquisição do secador de mão:

Papel Toalha

Quantidade de folhas por fardo 1000

Custo total (Aproximado) da embalagem c/ 1000 folhas R\$9,50

Custo unitário por folha R\$0,0095

Média de uso papel: folhas de papel por secagem 5 folhas

Custo por secagem c/ papel toalha 0,04750

Uso do secador de Automático

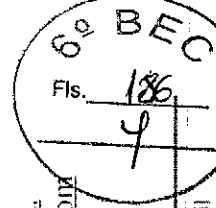
Conforme mencionado acima, a secagem de mão com secador automático tem os seguintes custos dependendo da potência:

Custo por secagem c/ secador 1.150w : R\$ 0,00440833 Milésimos de Centavos de Real por Secagem (10x mais barato utilizar o secador)

Com base no disposto acima, a redução de custos de secagem das mãos será maior utilizando um secador de mãos com potência menor mas que entrega a mesma eficiência em tempo de secagem. Obviamente a economia buscada será atingida. Esta Administração gerará economia aos cofres públicos e demonstrando respeito pelo erário público e pelo meio ambiente.

A redução de resíduos, tanto no processo de produção, quanto no consumo, também é foco em um produto sustentável. Ser reciclado e reciclável pode conceder prioridade nas compras públicas. Matérias primais locais também são fatores que caracterizam um produto sustentável. Assim como eficiência de água e energia. Além de ter uma maior vida útil do produto.

Fica evidente que a potência não é o quesito mais importante, e sim o tempo de secagem das mãos, assim como o respeito pela economia energética. Ademais dos princípios citados acima, não podemos deixar de mencionar que no momento atual de crise energética, a aquisição de equipamentos com consumo de energia tão alto, vai contra todas as orientações do Governo Federal e dos Órgão competentes referente à economia de energia.



A crise energética tem assolado o País e fomos todos exortados a economizar energia elétrica de todas as formas possíveis, seja “apagar uma luz...evitar o desperdício... Tome um banho um pouquinho mais rápido”, obviamente os Órgão Públicos, como representantes da Pátria devem ser os primeiros a implantarem políticas de economia de energia elétrica priorizando a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de energia

Leia mais em:

<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pede-que-populacao-economize-energia-eletrica-apague-uma-luz/>

<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/crise-energetica/>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/09/03/crise-energetica-e-problema-grave-e-bc-tentara-conter-reflexos-na-inflacao-diz-campos-neto.ghtml>

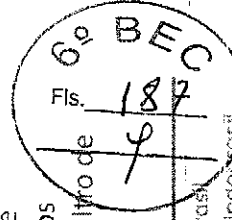
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/04/em-meio-a-crise-energetica-brasil-mais-que-dobra-volume-de-energia-eletrica-importada.ghtml>

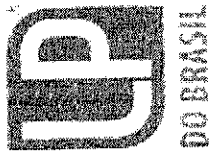
Com base no exposto até aqui, as empresas fabricantes de secadores de mão têm buscado a modernização da eletrônica embarcada n equipamento, a fim de atingir-se o mesmo objetivo com menor consumo de energia. Esta informação poderá ser facilmente diligenciada por este Órgão junto às empresas fabricantes deste tipo de equipamento, junto à sites de compras online e até mesmo no site do INMETRO, onde será constatado que a maioria dos equipamentos disponíveis no mercado e devidamente certificados possuem potência entre 1000w w 1200w. Deste modo,Privilegiar a aquisição de equipamentos com maior potência em detrimento da eficiência energética seria um ato totalmente descabido diante do exposto até aqui.

Com base no explanado, o edital deveria trazer a potência de 2300w como MÁXIMA aceitável, mas permitindo a oferta de equipamentos com potência superior à 1000w, desde que apresentem tempo de secagem não superior a 15 segundos, tempo de secagem médio dos equipamentos disponíveis no mercado, independentemente da potência.

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE FILTRO DE AR

Outro ponto importante em que o edital é silente, a respeito da obrigatoriedade de que o equipamento possua filtro de ar. Esta característica é imprescindível nos tempos atuais em que vivemos uma crise sanitária mundial. A utilização de filtro de ar garante maior segurança biológica aos usuários e evita a proliferação de germes, vírus e bactérias. Sendo assim, é imprescindível que os equipamentos secadores de mãos possuam filtro de





ar e ausência de tal exigência deixará este Órgão vulnerável à aquisição de equipamentos de qualidade duvidosa e sem a presença do filtro de ar, colocando em risco a Saúde Pública.

A grosso modo, podemos dizer que adquirir um equipamento secador de mãos sem filtro de ar, é tão perigoso quanto adquirir um purificador de água sem filtro, ou seja, em ambos os casos os usuários estarão expostos a agentes biológicos que poderão causar danos à saúde. Saiba mais: <https://www.youtube.com/watch?v=4EH9aYgSdks>

Em resposta ao nosso pedido de impugnação para o processo anterior, esta Administração mencionou que a maioria dos equipamentos no mercado possuem filtro de ar, mas o simples fato da maioria possuir filtro de ar, não significa que empresas inescrupulosas não utilizem o artifício de fornecer equipamentos sem filtro de ar para reduzirem seus custos. Como é de conhecimento público, o que não está escrito em edital não poderá ser exigido futuramente, devido ao princípio da Vinculação ao edital. Desta feita, se esta OM não incluir esta exigência em edital, muito provavelmente adquirirá equipamento sem filtro.

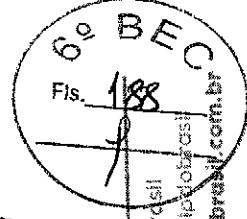
DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO NÚMERO DE REGISTRO NO INMETRO




Outro erro presente no edital é a ausência da exigência da Certificação INMETRO para o item 20, cuja Certificação INMETRO é Compulsória. O edital menciona a Certificação INMETRO para alguns itens, mas é silente no que tange ao item em tela.

O equipamento é regulamentado pelo INMETRO com base na Portaria 371/2009, vejamos os principais pontos da portaria:

“Art. 4º Determinar que a partir de 1º de julho de 2011 a fabricação e a importação dos aparelhos supracitados, para uso no mercado nacional, devem estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.”

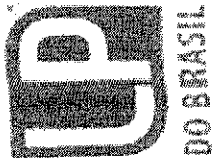
Parágrafo único – A partir de 1º de julho de 2012 os aparelhos supracitados deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.”



 /ipdoBrasil
 company/ipdoBrasil
 www.ipdoBrasil.com.br

 +55 (19) 3937-4560 | +55 (19) 3937-4580
 (19) 99862-4738

Rua Capitão Ulisses Massatti, 578, loja 1
Centro - Jaguariúna SP - Brasil



É claro e cristalino que a certificação do INMETRO para estes equipamentos é OBRIGATORIA e não opcional, desta feita, a comercialização e a compra de produto não certificado é ILEGAL e passível de sanções de acordo com a LEI Nº 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 . Ao aceitar equipamento não CERTIFICADO, este órgão está sendo cúmplice nesta ilegalidade e ainda está colocando em risco a vida e a saúde de seus servidores e ou qualquer usuário que venha a fazer uso do equipamento.

pelos motivos aqui elencados, é imprescindível que o edital exija a apresentação do número de registro específico do modelo ofertado junto ao INMETRO.

Apesar de ser uma exigência parecer “*tacitamente incluída na descrição do item licitado*”, por qual motivo esta exigência não está explícita em edital?

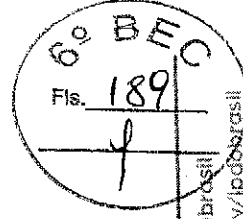
DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO CTF IBAMA

Apesar do edital fazer referência ao “**CTF/APP IBAMA ... para os itens que o exigirem**”, mas uma vez o termo de referência não é claro sobre para quais itens tal documento é obrigatório. Ressaltamos que o item 20 – SECADOR DE MÃO que faz parte da categoria de eletrodomésticos da linha branca. Tratando-se de um eletrodomésticos, o secador de mãos está enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, sendo assim, o termo de referência deveria ser claro sobre a obrigatoriedade da apresentação do CTF IBAMA referente ao Fabricante e/ou Importador da marca ofertada.

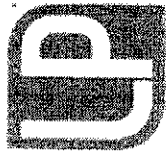
DO MATERIAL

Ora, o direcionamento fica claro quando este edital exige que o equipamento ofertado seja exclusivamente em ABS. Considerando que há no mercado equipamentos tanto em ABS quanto em Aço inox e considerando a superioridade do aço inox sobre o ABS, não há justificativa técnica suficientemente razoável para que o edital exclua a possibilidade da oferta de equipamento em aço inox. Um dos objetivos principais da licitação não é “selecionar a proposta mais vantajosa”?

Mas afinal o que seria a “proposta mais vantajosa”?







DO BRASIL

Apesar do que muitos pensam, ao mencionar a “proposta mais vantajosa” o legislador não estava se referindo apenas à proposta com menor valor. Mais vantajosa inclui também a vida útil, a qualidade e a eficiência do produto ou serviço. Considerando que o aço inox tem maior resistência e durabilidade em comparação com o ABS, não seria uma proposta mais vantajosa para a administração uma proposta que além de apresentar menor valor, também apresente um produto com maior qualidade, em aço inox, por exemplo?

Com base no mencionado até aqui já ficou claro e cristalino que a exigência de material ABS não tem outro motivo se não o direcionamento do objeto deste edital. Para ampliar a concorrência, o edital deveria no mínimo trazer o ABS apenas como referência, deixando claro que seriam aceitos materiais de qualidade superior.

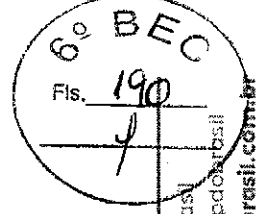
DAS DIMENSÕES RESTRITIVAS

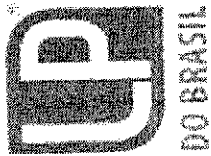
Outro direcionamento claro se dá quando o edital exige dimensões específicas, a saber Comprimento:200 Mm, Largura:175 Mm, Altura:280 Mm”, este preciosismo nas exigências referentes as dimensões é totalmente ilegal, tornando nulo este edital, juntamente com as demais irregularidades que já citamos aqui e outras que ainda discorreremos a seguir.

Tratando-se de um equipamento com instalação fixa, as dimensões são meros detalhes e variam de acordo com o modelo e fabricante. Estas características em nada influenciam à operacionalidade ou eficiência do equipamento, não podendo ser utilizadas como parâmetros para aceitação da proposta e limitadores de concorrência. Não cabe ao servidor público ou à administração escolher produtos ou equipamentos pelo seu design ou por gosto pessoal. Este tipo de preferência e direcionamento fere de morte o Princípio da Impessoalidade.

Cabe ressaltar que o equipamento jamais poderá ser julgado pela beleza ou peculiaridades de seu design, incluindo dimensões. O edital deve trazer especificações que sejam importantes para o suprimento da demanda a ser atendida pelo item licitado, e não meras especificações de design, dimensões ou qualquer outras características irrelevantes para o objeto. Para TOLOSA FILHO (2010), “a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara”, e continua:

“O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.”





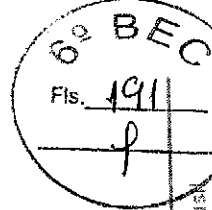
Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão ou o excesso de detalhes irrelevantes do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade. Para esclarecermos ainda mais que as restrições do objeto possuem como único objetivo o direcionamento do objeto, reforçarmos que a principal função do equipamento licitado é a secagem das mãos de maneira rápida e eficaz, não sendo as medidas ou o design fator importante no julgamento da proposta.

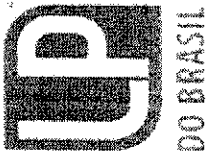
DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna-se pela imediata suspensão do certame, para que se providencie a correção do Edital, sanando os vícios apontados e ao final, requer-se seja acolhida a presente Impugnação Administrativa, como medida necessária para resguardar a legalidade do certame.

Resumimos nosso pedido em:

- 1) Que sejam revistos os padrões de voltagem, sendo especificada a voltagem exata a ser ofertada, ou que sejam especificado "voltagem 110v ou 200v, a ser definida no ato da aquisição";
- 2) Que sejam revistos os padrões de potência, sendo a potência de 2600w referencial, sendo a máxima aceitável. Sendo aceitos equipamentos com potência inferior desde que possuam tempo de secagem de até 15 segundos;
- 3) Que seja exigido, obrigatoriamente, a oferta de equipamento com filtro de ar;
- 4) Que seja exigido a apresentação do número de Registro no INMETRO DO MODELO ESPECÍFICO QUE ESTÁ SENDO OFERTADO no ato da apresentação da proposta;
- 5) Que fique explícita a obrigatoriedade da empresa primeira colocada apresentar CTF IBAMA do fabricante ou importador da marca ofertada para o item 20;
- 6) Que o material plástico ABS seja referencial, sendo aceitos equipamentos em material de qualidade superior, como Aço Inox;





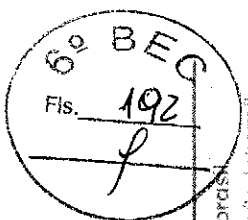
7) Que as dimensões presentes no Termo de referência sejam referenciais, sendo aceitos equipamentos com dimensões aproximadas;

Nestes termos, pede-se deferimento

Valdir de Oliveira

CRA-SP 109174

Jaguariúna SP, 25 de abril de 2022.





ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI

CNPJ:35.764.167/0001-03

Proposta

Habilitação Jurídica

	Empresário Individual – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis		Produtor Rural – Matrícula ou Cadastro Específico INSS - CEI
	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual www.portaldoempreendedor.gov.br		Empresa ou Sociedade Estrangeira – Decreto de Autorização
	Sociedade Empresária ou EIRELI - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		FATURAMENTO
	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das pessoas Jurídicas		CEIS
	Coopertivas – Ata de Fundação e Estatuto Social em Vitor		INIDÔNEAS TCU
	Agricultor Familiar – Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP		IMPROBIDADE

SICAF

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Qualificação Econômico-Financeira

Sustentabilidade Ambiental (**Anexo V**)

Qualificação Técnica (**Anexo VI**)



RAZÃO SOCIAL: ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP
 CNPJ: 35.764.167/0001-03
 I.E.: 128.257.823.115
 ENDEREÇO: Rua Tenente Américo Moretti Nr 557
 Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062.
 Fone: (11) 5678-7500 / 5677-0425
 Cel.: (11) 9 9010-8892 (WhatsApp)
 E-mail: acarve.licita@outlook.com

A empresa acima qualificada vem pelo presente apresentar proposta dos produtos ofertados no certame em referência para devida análise com aceitação ou recusa, reforçando os procedimentos efetuados anteriores à fase de lances, conforme disposto nos parágrafos 2 e 3 do art. 22 do decreto 5450 de 31/05/2005, bem como o caput do artigo 23 do mesmo decreto e inciso IV do art. 11, artigo 59 da Lei LEI Nº 14.133. DE 1º DE ABRIL DE 2021.

AO
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar da Amazônia
 2º Grupamento de Engenharia de Construção
 6º Batalhão de Engenharia de Construção
 Ref Pregão: 9/2022 UASG: 160353

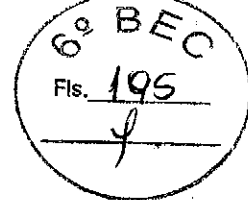
ITEM	QTDE	PRODUTO	MARCA / MODELO	VR UNIT	VR TOTAL
01	05	Bebedouro com Capacidade do reservatório: 100L Vazão máxima: 100L Torneiras: 01 cromada *Produto certificado pelo INMETRO *Gabinete em chapa branca *Tanque em plástico PP atóxico, isolamento em isolamento em EPS (Poliestireno) *Estrutura reforçada em aço galvanizado *Serpentina interna em aço inox 304 grau alimentício *Conexões de água em material atóxico *Compressor hermético (silencioso e com baixo consumo de energia). *Boia para o controle do nível da água *Termostato 07 níveis de regulagem, de +5 a 10°C. *Torneiras cromadas / alumínio ou plásticas * Etiquetas água gelada e natural em BRAILLE *Pés em plástico reforçados metalizados *Aparador de água em vacuum forming *Cabo: tripolar com aterramento (Padrão ABNT) *Voltagem 127v *Acompanha kit de mangueira para instalação Atende locais com até 150 pessoas, considerando copos de 250 ml Medidas externas (AxPxL): 1300x680x860mm Peso: 33kg Garantia: 12 meses <i>Demais características conforme catálogo anexo! Não incluso Montagem/Instalação!</i>	NARDIN BIXBP100 110V INOX, 03 TORNEIRAS CROMADAS, TANQUE EM PP	R\$ 3.134,00	R\$ 15.670,00
45	80	Estrado de polipropileno (PP) para sacarias, medindo: 500 x 500 x 50mm, cor preta, com resistência a variação de temperatura, vazado, cor preta. <i>Demais características conforme catálogo anexo! Não incluso Montagem/Instalação!</i>	LAR PLÁSTICOS ESTRADO 50 X 50 X 5 PRETO	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00

OBS: ESTAMOS OFERTANDO PRODUTO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO QUE TIVEMOS APOS LEITURA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. FAVOR, ENVIAR AO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ANÁLISE.

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 20.870,00

VALOR TOTAL: (VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

OBS: Consonante com Acórdão 694/2014-TCU-Plenário, aceitaremos empenho com mínimo de quantitativo de peças de 10% ou mais do total registrado, pois nossa empresa se baseia na quantidade total registrada para formular lances e estimar os pedidos dentro do período da ATA, tendo como base o princípio da razoabilidade e acórdão acima mencionado.



Informamos ainda de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, "§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos", motivo pelo qual pedimos convocação de assinatura da ATA dentro do prazo de validade de nossa proposta (60 dias a contar desta).

Validade da Proposta: 60 dias
Garantia do Produto: 12 meses
Prazo de entrega: 30 dias
Pagamento: 30 dias

Local de Entrega: No Almoço na Av. Capitão Ene Garcez, 1.037, Bairro Mecejana, **Boa Vista – RR**, CEP 69034-000.

BANCO DO BRASIL (001)
AG: 7005-X
C/C: 20.162-6

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL: ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 35.764.167/0001-03

I.E.: 128.257.823.115

ENDEREÇO: Rua Tenente Américo Moretti Nr 557

Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062.

Fone: (11) 5678-7500 / 5677-0425

E-mail: acarve.licita@outlook.com

BANCO DO BRASIL (001)

AG: 7005-X

C/C: 20.162-6

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Antônio Carvalho Lendengue

ENDEREÇO: Rua Tenente Américo Moretti Nr 557

Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062.

Fone: (11) 5678-7500 / 5677-0425

E-mail: acarve.licita@outlook.com

CPF/MF: 841.947.078-34 Cargo/Função: Sócio Proprietário

RG nº: 10.675.887-1 Expedido por: SSP

Naturalidade: Granja-CE Nacionalidade: Brasileiro

São Paulo, 04 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente por ANTONIO
CARVALHO LENDENGUE:
84194707834

DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial,
OU=11735236000192, CN=ANTONIO
CARVALHO LENDENGUE:
84194707834

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2022-05-04 10:45:09

Foxit Reader Versão: 9.0.1

**ANTONIO
CARVALHO
LENDENGUE:
84194707834**

**ACARVE
COMERCIO E
LICITACOES
EIRELI:
35764167000103**

Assinado digitalmente por ACARVE
COMERCIO E LICITACOES EIRELI:
35764167000103

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao
Paulo, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=presencial,
OU=11735236000192, CN=ACARVE
COMERCIO E LICITACOES EIRELI:
35764167000103

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2022-05-04 10:44:58

Foxit Reader Versão: 9.0.1

**ANTONIO CARVALHO LENDENGUE
SÓCIO PROPRIETÁRIO**

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.764.167/0001-03 DUNS®: 925897298
Razão Social: ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI
Nome Fantasia: ACARVE COMERCIO E LICITACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/10/2022
FGTS Validade: 16/05/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/06/2022
Receita Municipal Validade: 21/08/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2022

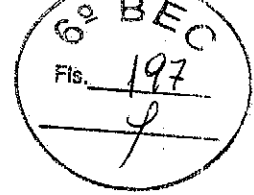
Emitido em: 04/05/2022 15:06

CPF: 017.176.888-75 Nome: LEANDRO DA SILVA LIMA

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2022 15:26:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI**
CNPJ: **35.764.167/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



RAZÃO SOCIAL: ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 35.764.167/0001-03
I.E.: 128.257.823.115
ENDEREÇO: Rua Tenente Américo Moretti Nr 557
Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062.
Fone: (11) 5678-7500 / 5677-0425
Cel.: (11) 9 9010-8892 (WhatsApp)
E-mail: acarve.licita@outlook.com



DECLARAÇÕES

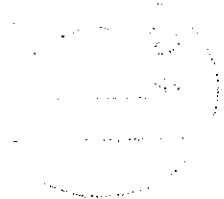
Ao senhor
Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 9/2022

A empresa ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 35.764.167/0001-03, com sede na Rua Tenente Américo Moretti Nr 557 Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062, neste ato representado pelo senhor ANTONIO CARVALHO LENDENGUE, portador da carteira de identidade nº 10.675.887-1 SSP/SP e CPF: 841.947.078-34, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR sob as penas da lei, para efeitos de habilitação no presente procedimento licitatórios que:

- 1) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 2) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 3) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 6) A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente por nossa empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



1

2

- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 7) Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 8) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9) Cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 10) Declara que é Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- 11) Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016 que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.
- 12) DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no Decreto nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, que não sejam ou possuam algum dirigente, ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com empregados da contratante.

13) DECLARAMOS, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

14) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, disposto na Lei nº 12.305/2010 e na Lei nº 12.349/2010, além dos demais critérios indicados no edital. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento ao que estabelece o art. 6º, incisos VI e VII, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável. Adicionalmente, declaro que no caso de contratação e prestação de serviços ao Conselho, atenderei o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 216/04, que estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

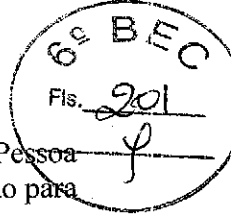
- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);





15) para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2.006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

16) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

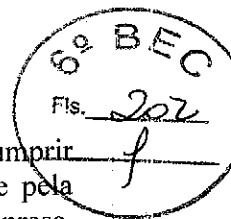
E-mail: acarve.licita@outlook.com

Telefone: (11) 5678-7500

18) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão público, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19) O senhor ANTONIO CARVALHO LENDENGUE, sócio proprietário, portador do CPF/MF sob n.º 841.947.078-34, será o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico em referência e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.





20) Tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as e exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 03 de Maio de 2022.

**ANTONIO
CARVALHO
LENDENGUE:**
4194707834

Assinado digitalmente por ANTONIO
CARVALHO LENDENGUE:
84194707834
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial,
OU=11735236000192, CN=ANTONIO
CARVALHO LENDENGUE:
84194707834
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2022-05-03 09:58:20
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**ACARVE
COMERCIO E
LICITACOES
EIRELI:**
3576416700010
3

Assinado digitalmente por ACARVE
COMERCIO E LICITACOES EIRELI:
35764167000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao
Paulo, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=presencial, OU=11735236000192,
CN=ACARVE COMERCIO E
LICITACOES EIRELI:35764167000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-05-03 09:58:07
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**ANTONIO CARVALHO LENDENGUE
SÓCIO PROPRIETÁRIO**
CPF 841.947.078-34
RG 1.234.567-1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ.: nº 35.764.167/0001-03, estabelecida na rua Tenente Américo Moretti, nº 557 – Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP.: 04.372-062, forneceu para este Órgão Público, inscrito no CNPJ.: sob o nº. 76.693.910/0001-69, o material cotado, através da Nota de Empenho nº 2020NE00280, Cotação eletrônica nº 1/2020, UASG 926499 e Nota Fiscal 015, abaixo especificado:

Objeto	Quantidade	Valor total
BEBEDOURO INOX KARINA K40i voltagem: 110v	04	2.077,56

Atestamos ainda, que o fornecimento dos materiais, foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 30 de março de 2020.

Marcelo Miranda
Coordenador do departamento de compras e licitações
Membro da comissão permanente de licitações
Freguesiro Oficial





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 15208089/2020-SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.007515/2019-10

Interessado: ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ **35.764.167/0001-03**, estabelecida na RUA TENENTE AMÉRICO MORETTI NR 557 BAIRRO: VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO-SP, CEP 04372-062 forneceu para este Órgão Público, inscrito no CNPJ sob o Nº. **00.394.494/0036-66**, material cotado mediante processo de dispensa de licitação no qual foi vencedor, recebendo créditos orçamentários através da Nota de Empenho/Ordem de Compra Nr **2020NE800184**, COTACAO **11/2020 - UASG 200394**, sendo os produtos entregues com a **Nota Fiscal 018** abaixo especificado:

OBJETO ENTREGUE: **PALLET *PRETO* 03 RUNNERS LAR PLASTICOS SMART PALLET 1210-3 *LISO***

QUANTIDADE: **20**

VALOR GLOBAL (R\$): **4.664,40 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, quarenta centavos)**

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal-RN, 01 de Julho de 2020.

Agadeilton Gomes Lacerda de Menezes
 Perito Criminal Federal
 Chefe do SELOG/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **AGADEILTON GOMES LACERDA DE MENEZES, Chefe de Setor**, em 01/07/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15208089** e o código CRC **E47E720C**.



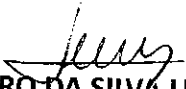


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de 2022, procedemos o encerramento deste volume n° 01 do Pregão 09/2022, que termina com a folha n° 204. Para constar, eu Leandro da Silva Lima – 1º Ten, subscrevo e assino.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2022.


LEANDRO DA SILVA LIMA – 1º TEN
Pregoeiro

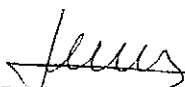


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos décimo sexto dia do mês de maio do ano de 2022, procedemos a abertura deste volume nº 02 do Pregão 9/2022, que se inicia com a folha nº 205. Para constar, eu Leandro da Silva Lima – 1º Ten, subscrevo e assino.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2022.


LEANDRO DA SILVA LIMA – 1º Ten
Pregoe



ALFAIATARIA SÃO LUCAS DO GESA LTDA

CNPJ:02.235.079/0001-65

Proposta

Habilitação Jurídica

Empresário Individual – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis	Produtor Rural – Matrícula ou Cadastro Específico INSS - CEI
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual www.portaldoempreendedor.gov.br	Empresa ou Sociedade Estrangeira – Decreto de Autorização
Sociedade Empresária ou EIRELI - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	FATURAMENTO
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das pessoas Jurídicas	CEIS
Coopertivas – Ata de Fundação e Estatuto Social em Viver	INIDÔNEAS TCU
Agricultor Familiar – Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP	IMPROBIDADE

SICAF

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Qualificação Econômico-Financeira

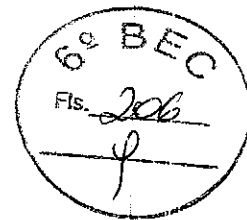
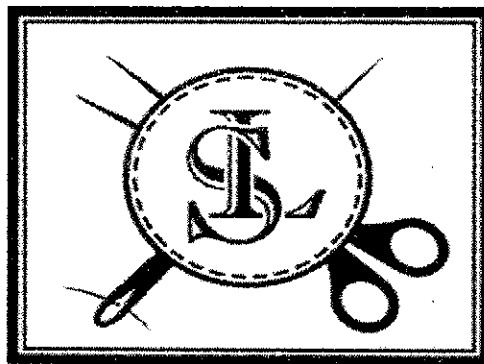
Sustentabilidade Ambiental (**Anexo V**)

Qualificação Técnica (**Anexo VI**)



10

11



PROPOSTA DE PREÇOS

A
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista, no Estado de Roraima, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social: ALFAIATARIA SÃO LUCAS DO GESA LTDA - ME		CNPJ: 02.235.079/0001-65
Banco: Brasil (001)	Agência: 0	Conta:
Praça de pagamento: Rio de Janeiro - RJ	Contato: JORGE FERNANDES DAS CHAGAS	
Fone: (21) 2457-4868	E-mail: alfaiataria31gac@uol.com.br; alfasaolucas@yahoo.com	

Item	Descrição do item	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
22	CAMISA SOCIAL MASCULINA MODELO MANGA LONGA. Tecido misto, 33% algodão e 67% poliéster, estilo passa fácil; cor branca; gramatura: 115/gm ² ; punho simples, altura 6,5cm, pespontada e abotoável com 02 (dois) botões em cada punho; colarinho com botão embutido para uso de gravata; pala nas costas com dois panos; abertura na frente, fechamento com botões em casas verticais a esquerda; ombro: costura embutida pesponto na beira; costa: com 01 (uma) prega macho; fechamento: costura mosqueada e dupla nas laterais; botão: na cor do tecido, quantidade 11 (onze), com quatro furos, tamanho 10 mm de diâmetro e 02 (dois) botões, camisa social branca para garçom.	Unid	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
23	CALÇA MASCULINA SOCIAL TECIDO COR PRETA. Calça social confeccionada em poliéster, com passantes no cós, bolso frontal e posterior com abertura de zíper. Modelo slim. Cor Preta. P - Veste 38/40. Comprimento 102 cm. M - Veste 42/44. Comprimento 105 cm. G - Veste 46/48. Comprimento 107 cm. GG - Veste 50/52 Comprimento 110 cm. Tamanho a ser definido no momento do pedido	Unid	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Doze mil e seiscentos reais)				R\$	12.600,00



DETALHES DA PROPOSTA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

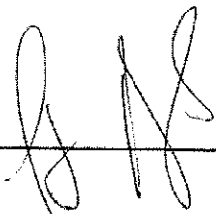
Prazo de entrega do objeto: 30 (trinta) dias;

Local de entrega: Almoxarifado do 6º BEC, na Avenida Capitão Ene Garcez, 1.037, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, CEP 69034-000.

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de maio de 2022.



Jorge Fernandes Das Chagas
CPF: [REDACTED]
(Sócio-Gerente)

02.235.079/0001-65
ALFAIATARIA SÃO LUCAS
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº438
VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO
CEP: 21.615-220



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.235.079/0001-65 DUNS®: 905688040
Razão Social: ALFAIATARIA SAO LUCAS DO GESA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/09/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta. Documento(s) assinalado(s) com "*" estão com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/09/2022
FGTS Validade: 22/05/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/05/2022
Receita Municipal Validade: 20/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2022 (*)

Emitido em: 04/05/2022 15:07

CPE: [REDACTED] Nome: LEANDRO DA SILVA LIMA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2022 15:39:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALFAIATARIA SAO LUCAS DO GESA LTDA**
CNPJ: **02.235.079/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

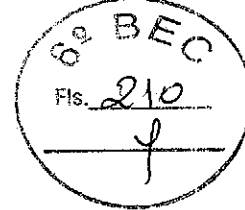
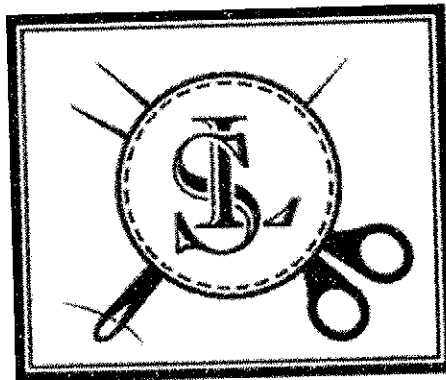
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022, para a aquisição de material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA), visando atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

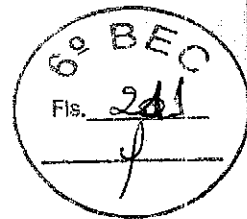
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de maio de 2022.

Jorge Fernandes Das Chagas
CPF: [REDACTED]
(Sócio-Gerente)

02.235.079/0001-65
ALFAIATARIA SÃO LUCAS
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº438
VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO
CEP: 21.615-220





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DPHCEX
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA
(3º G A Cos / 1934)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de qualificação técnica, que a empresa ALFAIATARIA SÃO LUCAS DO GESA LTDA. ME, com sede à Rua dos Abacates, S/N, dentro do Quartel 31º GAC – Deodoro –RJ - CEP: 216152-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.235.079/0001-65, entregou os seguintes itens de fardamento e bandeiras, através do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2011 de forma plenamente satisfatória e obedecendo rigorosamente as condições inerentes à Licitação em comento:

Item	Descrição do material	Unidade	Quantidade
01	Farda histórica azul modelo fornecido pela OM. Especificações conforme anexo VI ao edital. Tamanhos P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	752
02	Farda histórica caqui modelo fornecido pela OM. Especificações conforme anexo VII ao edital. Tamanhos P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	752
03	Camisa em malha fria, gola e manga carecas, cor branca, estampada por sublimação parcial, 100% poliéster. Arte fornecida pela OM. Tamanhos P, M, G e GG; com grade a ser definida.	Un	1504
04	Camisa malha canelada meia manga na cor mardecara nr 21190 (bege), 100% algodão, gramatura 30.1, gola pólo com dois botões em acrílico leitoso de quatro furos ou de melhor qualidade e símbolo bordado conforme arte fornecida pela OM, dimensões e posição conforme padronagem existente. Todas as costuras deverão ser duplas. Tamanhos P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	1128
05	Abrigo em microfibras, calça e casaco com desenho personalizado bordado a ser definido pela OM, bolsos laterais do tipo "faca", elástico 3 cm nos punhos e na cintura, abertura frontal total com fecho-ecler. Cores diversas. Tamanhos: P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	752
06	Gorro em tackett, com bordado frontal e lateral a ser definido pela OM, de ajuste manual com velcro, tamanho único, cores a definir.	Un	752
07	Jaleco branco em microfibras com cinco botões, bolsos laterais e bordado. Arte fornecida pela OM. Tamanhos: P, M, G e GG,	Un	80

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



	com grade a ser definida.		
08	Guarda-pó comprido até altura dos joelhos, bordado e com cinto costal. Arte fornecida pela OM. Tamanhos P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	50
09	Luva branca 100% algodão, fechamento de punho com velcro, tamanhos: P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	752
10	Luva branca 100% couro, fechamento de punho com presilha de pressão, tamanhos: P, M, G e GG, com grade a ser definida.	Un	752
11	Terno em microfibra na cor a definir, com lapelas tradicionais, composto de blazer, calça, camisa branca 100% algodão com gola dura e manga longa, gravata de seda com cor e estampa a definir, cinto social de couro com fivela em metal e cor a definir, meia social com cor a definir e sapato social em couro da cor preta. Blazer com Brasão da OM bordado na altura do peito, com dois bolsos tipo faca frontais, um bolso interno na altura do peito, três botões frontais e dois em cada manga. Calça com duas pregas frontais e dois bolsos tipo faca frontais, dois bolsos traseiros com fecho-éclair. Todas as peças serão sob medidas.	Un	50
12	Tailleur - O blazer em microfibra forrada, com 02 botões, com Brasão da OM bordado na altura do peito, saia lápis em microfibra na altura dos joelhos, camisa interna de gabardine social. Cores diversas. Todas as peças serão sob medidas.	Un	30
13	Terninho feminino - O blazer em microfibra forrado, com Brasão da OM bordado na altura do peito, com 02 botões, calça em microfibra na altura dos pés, camisa interna de gabardine social. Cores diversas. Todas as peças serão sob medidas.	Un	30
14	Calça Social - Em panamá ou microfibra, sob medida, 02 bolsos na frente e 02 traseiros, 100% sintético.	Un	80
15	Bandeira do Brasil uso externo, em tergal, 4 panos de largura, projeto de acordo com a Lei 5.700/71 e suas alterações.	Un	06
16	Bandeira do Brasil uso externo, em tergal, 6 panos de largura, projeto de acordo com a Lei 5.700/71 e suas alterações.	Un	12
17	Bandeira do Brasil uso externo, em nylon tela reforçado, 8 panos de largura, projeto de acordo com a Lei 5.700/71 e suas alterações. Aplicação: hasteamento em mastro.	Un	12
18	Bandeira do Brasil uso externo, em tergal, 3 panos de largura, projeto de acordo com a Lei 5.700/71 e suas alterações.	Un	06

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2013.


MAURO TADEU DE OLIVEIRA - Maj
 Fiscal Administrativo

ARGOS LTDA

CNPJ:42.262.411/0001-03

() Proposta

() Habilitação Jurídica

	Empresário Individual – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis		Produtor Rural – Matrícula ou Cadastro Específico INSS - CEI
	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual www.portaldoempreendedor.gov.br		Empresa ou Sociedade Estrangeira – Decreto de Autorização
	Sociedade Empresária ou EIRELI - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		FATURAMENTO
	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das pessoas Jurídicas		CEIS
	Coopertivas – Ata de Fundação e Estatuto Social em Vitor		INIDÔNEAS TCU
	Agricultor Familiar – Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP		IMPROBIDADE

() SICAF

() Regularidade Fiscal e Trabalhista

() Qualificação Econômico-Financeira

() Sustentabilidade Ambiental (**Anexo V**)

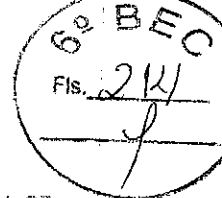
() Qualificação Técnica (**Anexo VI**)



ARGOS LTDA

Rua Dr. Fritz Mueller, nº 744, Bairro do Salto,
Blumenau/SC, CEP 89031-620

IM: 148051
IE: 261123939
CNPJ: 42.262.411/0001-03



PROPOSTA DE PREÇO

A/C

6º BEC - Boa Vista - RR

PE: 9/2022
Lic: 160353

DADOS DA EMPRESA	
Nome da Empresa: ARGOS LTDA	Endereço: Rua Dr. Fritz Mueller, nº 744, Bairro do Salto
CNPJ: 42.262.411/0001-03	Cidade/UF: Blumenau / SC
IE: 261123939	CEP: 89031-620
IM: 148051	Telefone: (47) 3057-3930
E-mail: propostas@portaldasatas.com.br	

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome Completo: Jonathan Pereira	Função: Gerente
Nacionalidade: Brasil	Profissão: Administração
Estado Civil: Solteiro	RG: [REDACTED]
Telefone: (47) 3057-3930	CPF: [REDACTED]

DADOS BANCÁRIOS	
AGÊNCIA: 3069	BANCO: SICCOOB - 756
CONTA CORRENTE: 304012-7	

INFORMAÇÕES PARA CONTATO E ENVIOS:	
ATAS E CONTRATOS:	atas@portaldasatas.com.br
PREVISÃO DE ENTREGA:	barbara@portaldasatas.com.br
EMPENHOS	empenhos@portaldasatas.com.br

Apresentamos nossa proposta de preços:

Item	Qtde	UN	Material	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
2	5	UND	BUFFET TÉRMICO Estrutura tubular com pintura eletrostática, rodízios com trava, protetor salivar em aço inox brilhante AISI430 e iluminação fluorescente. Suspenso por colunas fabricadas em chapa de aço e revestidas com pintura epóxi cinza. Composto por um termostato manual podendo se ajustar a temperatura, que vai até 120°C, contém lâmpada piloto que avisa quando chegar a temperatura selecionada. Aquecimento através de resistência para aquecer a água o qual deve ser coberta totalmente para utilizar-se o equipamento. Pés de apoio feitos em borracha, para nivelar em uma superfície plana. Rechaud Ibet tem opção de escolher a voltagem, 110V ou 220V. Tensão: 110v ou 220vAmperagem: 15,7 A Potência: 2000 w Quantidade de Cuba: 5 cubas Padrão Cuba Gn: 1/2x100 Dimensões da Cuba: 10x24x30 cm Altura: 125,5 cm Largura: 144 cm Profundidade: 59,5 cm Peso: 30 kg	Venancio	EA6RIC	R\$ 8.250,00	R\$ 41.250,00
4	10	UND	REFRESQUEIRA DÚPLA Refresqueira Slim Dupla Pá 2 x 15 Litros RSDP. Possuem misturadores Pá e/ou Jato, gabinetes em aço inox AISI 404 e cubas em acrílico. Ideal para servir aquele suco ou bebida gelada. Gabinete em aço inox AISI 404; Cubas em acrílico; Capacidade Nominal: 2 x 15 litros Potência(127v –	Venancio	RV216	R\$ 2.656,50	R\$ 26.565,00

propostas@portaldasatas.com.br | (47) 3057-3930

ARGOS LTDA

Rua Dr. Fritz Mueller, nº 744, Bairro do Salto,
Blumenau/SC, CEP 89031-620

IM: 148051
IE: 261123939

CNPJ: 42.262.411/0001-03

Fls. 245

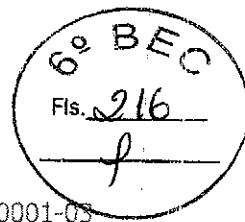
			220v): 450Corrente(220v): 1,4ACorrente(127v): 2,7 AAltura:62,5 cm Largura: 40,8 cm Profundidade: 51 cm Peso Líquido: 21,5 kg Peso Bruto: 25,5 kg Consumo(127v – 220v): 0,45kw/h				
11	4	UND	FREEZER, TIPO VERTICAL Refrigerador expositor, tipo: vertical, capacidade: 400 a 600 l, características adicionais: porta vidro/prateleiras reguláveis/desgelo/luz. voltagem: 220 v, frequência:60 hz, temperatura:2 a 8 c descrição complementar refrigerador expositor, tipo vertical, capacidade 400 a 600 l, aplicação uso laboratorial, características adicionais porta vidro/prateleiras reguláveis/ desgelo/luz. voltagem 220 v, frequência 60 hz, temperatura 2 a 8 c	IMBERA	VRS16	R\$ 5.695,93	R\$ 22.783,72
12	5	UND	FRITADEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL Fritadeira Elétrica Fritadeira Água E Óleo Elétrica. Estrutura Em Aço Inox E Cuba Interna Em Aço Inox 304; Registro Esfera Para Escoamento Da Água E Do Óleo; Termômetro Para Controle De Temperatura; Rodízios Para Facilitar O Deslocamento; Acompanha Cestos. Capacidade Nominal Óleo: 30 L; Capacidade Nominal Água : 6 L; Produção Média 92 Kg/H; Potência 7000 W, Amperagem (220v) 36,4 A; Altura 1,0 Mt, Largura 66 Cm, Profundidade 46 Cm; Consumo(220v) 3,0 Kw/H. Tensão 220 V. Garantia De No Mínimo 12 Meses.	Progas	PR-3000E STYLE 220V	R\$ 3.899,92	R\$ 19.499,60
17	8	UND	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS DUPLAS Fogão industrial, material: ferro fundido, funcionamento: gás, tipo Acendimento: MANUAL (automático), comprimento: 2.280 mm, largura:1.060 mm, altura:800 mm, tipo uso: cozinhar e assar alimentos, características adicionais: bocas com queimadores duplos e forno de 40cm de co, quantidade de bocas:8, aplicação: cozinhar e assar alimentos	JLColombo	5082 + 6013	R\$ 3.215,72	R\$ 25.725,76
19	10	UND	APARELHO CORTINA DE AR Cortina de ar com dimensão mínima da unidade em 120 cm de comprimento. garantia mínima de 01 (um) ano, com voltagem de 220 v, monofásico e 60 hz de frequência. selo procel (inmetro) com classificação de consumo de energia: a; vazão mínima de ar em 120 m3/min. com controle remoto com ajustes de liga/desliga e velocidades; e manual de instalação e manutenção. nível de ruído inferior a 60 d b. produto com qualidades similares ou iguais a do fabricante springer.	AGRATTO	CAR12	R\$ 959,51	R\$ 9.595,10
27	20	UND	LIQUIDIFICADOR BASCULANTE 25 LITROS Liquidificador Basculante 25 Litros. Características Do Produto Em Conformidade Com A Nr-12 E Inmetro. Copo Monobloco, Sem Solda, Em Aço Inox, Com Capacidade Real De 25 Litros. Tampa De Borracha Atóxica, Com Encaixe Justo Ao Copo, Não Permitindo Vazamento De Líquido Durante O Processamento. Cavalete Robusto Em Aço Inox. Sobre Tampa Acrílica, Possibilitando Acompanhar Visualmente O Processamento E Adicionar Ingredientes Durante A Execução Da Receita. Remoção Facilitada Do Copo Para Manutenção. Motor De 1,25 Cv Monofásico, Tensão Única, Protegido Contra Líquidos Por Gabinete De Aço Inox.	JL COLOMBO	1351	R\$ 1.940,51	R\$ 38.810,20
28	10	UND	REFRIGERADOR HORIZONTAL Freezer, tipo: horizontal, capacidade: 500 l, quantidade de tampas: 2 und, sistema Degelo: automático, temperatura operação:0 a 10 c, tensão alimentação: 110 a 220 v	FRICON	HCED 503 Chapa	R\$ 4.726,22	R\$ 47.262,20
29	10	UND	CAFETEIRA ELÉTRICA 20 LITROS, 3 TORNEIRAS, REGULADOR DE TEMPERATURA Cafeteira elétrica, material: aço inoxidável, aplicação: industrial, capacidade: 50l, voltagem:220 v. Características adicionais: s/ esterilizador, potência: 3.000 w. Descrição complementar: cafeteira elétrica, material aço inoxidável, aplicação industrial, capacidade 20 l, voltagem 220 v, características adicionais 10 litros para cada reservatório, s/ esterilizado r, potência 3.000 w	MARCHES ONI	CF.4.121/ 122	R\$ 2.607,81	R\$ 26.078,10
30	10	UND	ESPRESSADOR DE FRUTAS INDUSTRIAL Espressador Fruta, Material Jarra: Aço Inoxidável, Capacidade Jarra: 1 L. Descrição Complementar: Potência:0,25 cv, Voltagem:220 V, Aplicação: Industrial, Tipo Acionamento: Automático, Características Adicionais:2 Castanhas de plástico, Copo Coletor e Peneira.	METAL FERREIRA	2462	R\$ 327,32	R\$ 3.273,20
36	5	UND	FORNO TURBO INDUSTRIAL A GÁS Forno industrial. Descrição complementar: forno industrial turbo a gás com 10 esteiras, em aço, revestido internamente com	Progas	PRP- 10000ST G2 BIV	R\$ 9.287,67	R\$ 46.438,35

ARGOS LTDA

Rua Dr. Fritz Mueller, nº 744, Bairro do Salto,
Blumenau/SC, CEP 89031-620

IM: 148051
IE: 261123939

CNPJ: 42.262.411/0001-03



		pintura alumínio (atóxica). frente, porta e os suportes das bandejas fabrica do em aço inox, acendimento automático, painel com botões de acendimento automático, motor, ventilador e lâmpada, controlador digital. porta inteiriça com vidro frontal. GLP (gás de cozinha convencional)Potência Instalada (Kw) ~ 1,2Consumo Elétrico com carga (kWh) ~ 12 Consumo Gás com carga (kg/h) ~ 1,5Garantia: 6 meses de fábrica Capacidade da fornada: 300 pães Moldura e porta em aço inox escovado. Adaptável em diversos tipos de assadeiras: multi assadeiras de 40x60 até 58x70cm e kit biscoitos. Altura-2,16 metrosLargura-1,15 metrosProfundidade-1,65 metros. Dimensão externa: Altura: 208 cm Largura: 105 cm Profundidade: 145 cm Peso: 290Kg.Medidas internas :Altura: 1020 mm Largura: 725 mm Profundidade: 850 mm	50-60HZ			
					Total	R\$ 307.281,23

Valor Total: Trezentos e sete mil e duzentos e oitenta e um mil reais e vinte e três centavos.

Condições Comerciais:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias

Prazo de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: 30 (Trinta) Dias

Local de Entrega: Conforme edital

Garantia: 12 (Doze) Meses

Frete: Incluso

Impostos: Todos inclusos. Não nos responsabilizamos pelo recolhimento de taxas e/ou simulacros de impostos desta operação e que são devidos à Secretaria de Estado da Fazenda da UF destino pelo destinatário. Ressalvado o caso de quando estiver previsto no edital a inclusão destes custos.

Entrega: 1. Nossas entregas são feitas de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados locais e nacionais. Se houver instrução no Edital para entrega em outros horários ou dias, prevalece a solicitação do Edital.

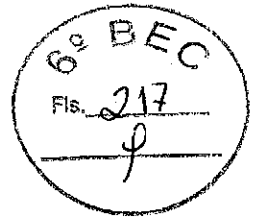
2. A ARGOS LTDA alerta que o serviço de entrega do produto não engloba o transporte de produtos por escadas ou guindastes, em locais que dificultem a entrega ou que possam acarretar danos à mercadoria, salvo instrução acerca destes casos constantes no edital.

3. Informamos aos Clientes para se atentarem as dimensões dos produtos. É responsabilidade do Cliente caso o produto tenha dimensões superiores ao local de acesso da entrega, dificultando ou impossibilitando que a mesma seja concluída.

4. Não realizamos entregas em endereço diferente do daquele inerente ao CNPJ de faturamento, conforme legislação vigente. Caso houver diferença entre o endereço de entrega e o do o CNPJ de faturamento, solicitaremos tempestivamente os dados necessários para emissão da NFe de transporte.

Blumenau, 3 de Maio de 2022

Jonathan Pereira
Responsável Legal
RG: 5.901.185



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.262.411/0001-03
Razão Social: ARGOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta. Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/08/2022
FGTS Validade: 09/05/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/05/2022
Receita Municipal Validade: 04/07/2022

VI - Qualificação Econômico-Financceira (Possui Pendência)

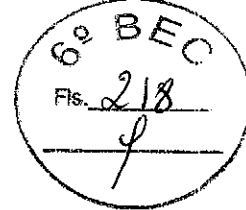
Validade: 30/04/2022 (*)

Emitido em: 04/05/2022 15:12

CPI [REDAZIDO] Nome: LEANDRO DA SILVA LIMA

Ass: _____





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.262.411/0001-03

Razão Social: ARGOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Município de Farroupilha



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2022 15:39:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARGOS LTDA**
CNPJ: **42.262.411/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

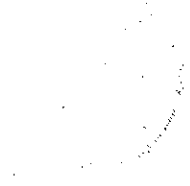
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento - Lei do Pregão (20/01/2023) - Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

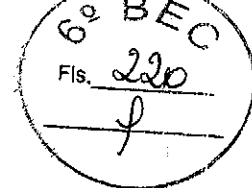
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



2

3



ARGOS LTDA

CNPJ 42.262.411/0001-03 - IE: 261.123.939

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Para fins de participação da Licitação Pregão nº 40/2021, a empresa **ARGOS LTDA**, sob o CNPJ nº **42.262.411/0001-03**, sediada na **Rua Doutor Fritz Mueller, nº 744, Bairro do Salto, Blumenau – SC, CEP 89031-620**, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Blumenau-SC, 10 de Março de 2022.

JONATHAN PEREIRA

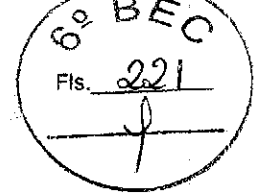
Representante Legal

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

CNPJ 07.918.483/0001-57
IE 255158378
IM 79267



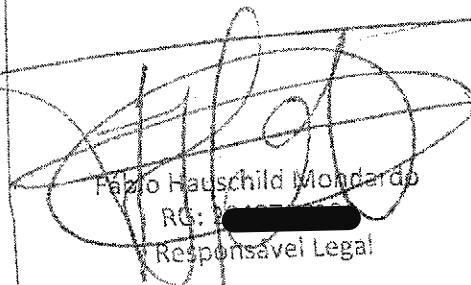
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Argos LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03 localizada na Rua Bahia, 1447, Blumenau/SC nos forneceu os materiais conforme lista abaixo:

Descrição do Material	Qtd	Valor	Subtotal
CAFETEIRA 20L TERM. 220	2	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
REFRIGERADOR FROST FREE 400L 2P 220V	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
BEBEDOURO MASTER	5	R\$ 705,00	R\$ 3.525,00
PUR PRESSAO PRESS SIDE INOX 220V 60HZ	2	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
LT-1,5-N-LIQUIDIFICADOR INOX COPO PLASTI	1	615	R\$ 615,00
FREEZER HORIZ 2 PORTAS 519L 127 CL-D	1	3.750,00	R\$ 3.750,00
MICROONDAS 38L INOX BRAS EMP BMX40AR 220	2	780	R\$ 1.560,00
ASPIRADOR GT3000PRO 220V	1	675	R\$ 675,00
AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS 22	1	12.300,00	R\$ 12.300,00
E12R ELECTROLUX 220V COND Q F 12000 PE12	1	2.550,00	R\$ 2.550,00
VENTILADOR MAX COLUNA BRANCO 127/220 V G	200	450	R\$ 90.000,00
MAQUINA DE GELO SUPER ICE MAC 50 KG INN O	11	7.650,00	R\$ 84.150,00

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercialmente ou tecnicamente.

Blumenau, 11 de Outubro de 2021.

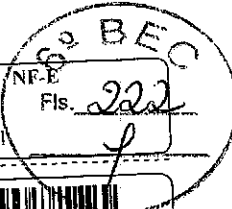

Paulo Hauschild Mondardo
RG: [REDACTED]
Responsável Legal

CONTATO (47) 3057-3900
RUA MARINGÁ, 533 - GALPÃO 9 - BLUMENAU/SC



RECEBEMOS DE ARGOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

N 111



Data Recebimento Identificação e assinatura do recebedor

ARGOS LTDA
R BAHIA, 1447
do Salto
BLUMENAU/SC
47 3036-8200

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Num. 111
Serie 1
Folha 1 de 1

Dados DPEC
Dados da NF-e
342210180715602 27/09/2021 17:09:54

Natureza da Operação 5102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida
Inscrição Estadual 261123939 Insc. Estadual do Subst Trib. Cnpj 42.262.411/0001-03 Chave da acesso da NF-e 4221.0942.2624.1100.0103.5500.1000.0001.1114.2262.4114

Destinatário/Remetente
Nome Razão Social: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI
CNPJ/CPF: 07.918.483/0001-57
Endereço: RUA MARINGA 533 GALPAO09
Bairro/Distrito: SALTO DO NORTE
Cep: 89065-700
Município: BLUMENAU
Fone/Fax: (47) 3057-3900
UF: SC
Inscrição Estadual: 255158378
Data Emissão: 27/09/2021
Data Saída: 27/09/2021
Hora Saída: 17:14:00

N Doc	Vencimento	Valor	N Doc	Vencimento	Valor	N Doc	Vencimento	Valor
A000111-1	27/10/2021	213.765,00						

Cálculo imposto

Base Cálculo Icms	Valor do Icms	Base Cálculo Icms Substituição	Valor Icms Substituição	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	213.765,00
Valor frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas Acessórias	Valor Total da NF
0,00	0,00	0,00	0,00	213.765,00

Transportador/ Volumes Transportados
Razão Social: CONSUMIDOR
Frete Conta: 0-Emitente
Código Ant: Placa Veículo: UF: Cnpj/Cpf: 99.999.999/0001-91
Endereço: BLUMENAU
Município: BLUMENAU UF: SC Inscrição Estadual: ISENTO
Quantidade: 0 Espécie: vlm Marca: Numero (Volumes): 0 Peso Bruto: 0,000 Peso Líquido: 0,000

Dados do produto ou serviço

Cod. Prod	Descrição produto ou serviço	Ncm	CST	Cfop	Un	Qtd.	Valor	Subtotal	Base.ICMS	VI. Icms	VI. IPI	Alíquotas Icms	IPI
CA20T220	CAFETEIRA 20L TERM. 220	84198190	102	5102	PC	2	2.850,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REF0006	REFRIGERADOR FROST FREE 400L 2P 220V	84184000	102	5102	PC	2	3.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BB007	BEBEDOURO MASTER	84136011	102	5102	PC	5	705,00	3.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50010021	PUR PRESSAO PRESS SIDE INOX 220V 6011Z	84212100	102	5102	PC	2	1.470,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
474240	LT-1,5-N-LIQUIDIFICADOR INOX COPO PLASTI	85094010	102	5102	PC	1	615,00	615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CHB53CBA	FREEZER HORIZ.2 PORTAS 519L 127 CL-D	84183000	102	5102	PC	1	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89275	MICROONDAS 3RL INOX BRASTEMP BMX40AR 220	85165000	102	5102	PC	2	780,00	1.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42505284	ASPIRADOR G13000PRO 220V	85081900	102	5102	PC	1	675,00	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APS600	AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS 22	84151011	102	5102	PC	1	12.300,00	12.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90439-ST	E12R ELECTROLUX 220V COND Q F 12000 PE12	84151011	102	5102	PC	1	2.550,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6001	VENTILADOR MAX COLUNA BRANCO 127/220 V G	84145990	102	5102	UN	200	450,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
470	MAQUINA DE GELO SUPER ICE MAC 50 KG INN O	84186999	102	5102	UN	11	7.650,00	84.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

NF emitida por Bruna solicitada por Jonathan

Dados Adicionais
Entrega: RUA ESPIRITO SANTO, 72 Numero: 72 Bairro: VALPARAISO Cidade: BLUMENAU
Complemento: Cep: 89030-350 UF: SC
Obs Cfop 5102: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.
Reservado ao Fisco



**ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS,
ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA**



CNPJ:79.984.357/0001-01

Proposta

Habilitação Jurídica

Empresário Individual – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis	Produtor Rural – Matrícula ou Cadastro Específico INSS - CEI
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual www.portaldoempreendedor.gov.br	Empresa ou Sociedade Estrangeira – Decreto de Autorização
Sociedade Empresária ou EIRELI - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	FATURAMENTO
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das pessoas Jurídicas	CEIS
Coopertivas – Ata de Fundação e Estatuto Social em Viver	INIDÔNEAS TCU
Agricultor Familiar – Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP	IMPROBIDADE

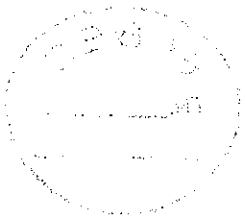
SICAF

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Qualificação Econômico-Financeira

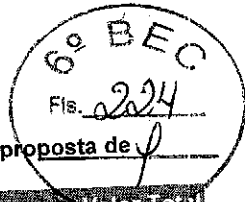
Sustentabilidade Ambiental (**Anexo V**)

Qualificação Técnica (**Anexo VI**)





ARTFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA
CNPJ: 79.984.357/0001-01 IE: 10.164.217-89 IM: 186205-4
Rua Hélio Dirceu Woitikiw, 215, Pinheirinho, Curitiba - PR CEP: 81870-350
Telefone: (41) 3349-5161 - Email: julio@artfrio.ind.br



Ao Órgão 160353 - 6º Batalhão de Engenharia de Construção. Pregão Eletrônico N° 92022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
8	ESTANTE LISA 04 PLANOS INOX A ESTANTE POSSUI 4 BANDEJAS REGULÁVEIS E SUPER-RESISTENTES. TAMBÉM POSSUI PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS DE PROTEÇÃO. PRÁTICA E VERSÁTIL, É DE FÁCIL MONTAGEM, COM A SIMPLES COLOCAÇÃO DE PORCAS E PARAFUSOS UNINDO AS BANDEJAS. COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, A ESTANTE OFERECE UM TOQUE MODERNO E DE PERSONALIDADE PARA A DECORAÇÃO DO SEU AMBIENTE. É TAMBÉM UMA ÓTIMA PEDIDA PARA SER USADA NA SUA CASA. ALTURA: 2,10 LARGURA: 1,00 PROFUNDIDADE: 0,50M CAPACIDADE DA BANDEJA: 30KG CHAPA PRATELEIRA: #26CHAPA COLUNA: #20 FÁCIL DE MONTAR: ACOMPANHA FERRAMENTAS DESENVOLVIDAS ESPECIALMENTE PARA ESTE PRODUTO, FACILITANDO A MONTAGEM. MARCA: ARTFRIO FABRICANTE: ARTFRIO MODELO/VERSÃO: ESPECIAL	UNIDADE	15,00	1.398,00	20.970,00
13	MESA DE APOIO INOX MESA COZINHA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, COMPRIMENTO: 160 CM, LARGURA: 80 CM, ALTURA: 70 A 75 CM DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MESA COZINHA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO. MARCA: ARTFRIO FABRICANTE: ARTFRIO MODELO/VERSÃO: ESPECIAL	UNIDADE	15,00	1.598,00	23.970,00
				Valor total da proposta	44.940,00

O valor total dessa proposta é de R\$44.940,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil
Agencia: 4500-4
Conta: 30094-2

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 dias
Prazo de pagamento: 30 dias

Observações:

- Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.
- Procedência dos equipamentos: Nacional.
- Garantia dos equipamentos: 5 anos a contar da entrega.
- Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Marca/Modelos: Produtos com fabricação própria, modelos especiais

Curitiba, 4 de Maio de 2022





ARTFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA
CNPJ: 79.984.357/0001-01 IE: 10.164.217-89 IM: 186205-4
Rua Hélio Dirceu Woitikiw, 215, Pinheirinho, Curitiba - PR CEP: 81870-350
Telefone: (41) 3349-5161 - Email: julio@artfrio.ind.br

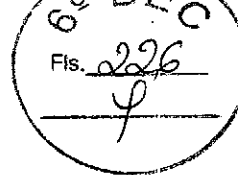


Representante Legal

ALIDA ANA DE BORBA

RC





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.984.357/0001-01 DUNS®: 900333709
Razão Social: ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS,
ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA
Nome Fantasia: ARTFRIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta. Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/05/2022
FGTS	Validade:	22/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/04/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 05/05/2022 15:41

CPF: [REDACTED] Nome: LEANDRO DA SILVA LIMA

Ass: _____





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026689152-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.984.357/0001-01

Nome: **ARTFRIO IND. E COM. DE MOVEIS, ESQUAD., ARTEF.ESTAMP.LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2022 15:47:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA**
CNPJ: **79.984.357/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

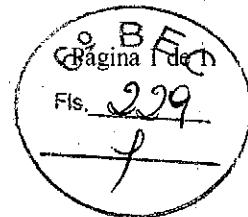
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

ARTFRIO

REFRIGERAÇÃO

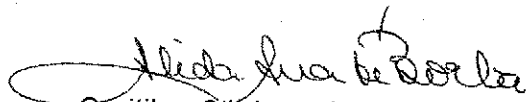
ARTFRIO IND. E COM. DE MÓVEIS, ESQ. ARTEF. ESTAMP. LTDA
CNPJ: 79.984.357/0001-01 – IE: 10.164.217-89



DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico **SRP nº 9/2022** para a aquisição de material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA), visando atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.


Curitiba, 04 de maio de 2022

79.984.357/0001-01

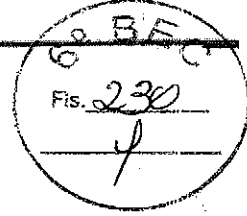
ARTFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS,
ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA. - ME

RUA HÉLIO DIRCEU WOITIKIW Nº 215
PINHEIRINHO - CEP 81870-350

CURITIBA - PR



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração
Restaurante Universitário



Curitiba, 07 de Março de 2016.

DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

PARA: ARTFRIO IND. E COM. DE MÓVEIS, ESQUADRIAS, ART. EST. LTDA

Assunto: Atestado de capacidade técnica

Atestamos que a empresa ARTFRIO IND. E COM. DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ART. EST. LTDA inscrita no CNPJ: 79.984.357/0001-01 sito à Rua Hélio Dirceu Woitikiw, 215, Pinheirinho – Curitiba - PR, forneceu para a Universidade Federal do Paraná: Mobiliários em aço inoxidável (bancadas, estantes, carros, etc) e equipamentos para refrigeração e aquecimento de alimentos tais como refrigeradores, balcão de distribuição de alimentos, pass-trough, etc, de maneira eficaz e satisfatória em termos de qualidade e prazos.

Atenciosamente,

Bernardo de Almeida Villanueva
Administrador
Mat.: 63029

RECEBEMOS DE ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.145

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR SÉRIE: 1

NF-e
Fls. 231

ARTFRIO REFRIGERAÇÃO

ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA


RUA HELIO DIRCEU WOITIKIW, 215 - - PINHEIRINHO, Curitiba, PR - CEP: 81870350 - Fone/Fax: 4133495161

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1
1 - Saída 1

Nº 000.000.145
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
4112 0979 9843 5700 0101 5500 1000 0001 4510 0604 2400

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141120125212696 - 13/09/2012 09:19

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016421789 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 79.984.357/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1299 - BAIRRO/DISTRITO CENTRO

MUNICÍPIO Curitiba FONE/FAX UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

CNPJ/CPF 75.095.679/0001-49 DATA DA EMISSÃO 13/09/2012

CEP 80060-000 DATA DE ENTRADA/SAÍDA

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA / Num.: 0000000145 DEPÓSITO BANCO BRASIL AG.:3792-3 C/C.:30094-2 / V. Orig.: 20.493,00 /

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.493,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.493,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CTOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ACPAI	CARRO PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL	94032000	0400	5101	UN	8,0000	624,6250	4.997,00			0,00		0,00
CPAI	CARRO P/TRANSPORTE DE PRATOS AÇO INOXIDÁVEL	94032000	0400	5101	UN	6,0000	666,5000	3.999,00			0,00		0,00
ACI2P	CARRO AUXILIAR 02 PLANOS AÇO INOXIDÁVEL	94032000	0400	5101	UN	4,0000	749,7500	2.999,00			0,00		0,00
ACI3PAI	CARRO AUXILIAR 03 PLANOS AÇO INOXIDÁVEL	94032000	0400	5101	UN	4,0000	999,7500	3.999,00			0,00		0,00
ACLCAI	CARRO P/LAVAGENS CEREAIS AÇO INOXIDÁVEL	94032000	0400	5101	UN	4,0000	1.124,7500	4.499,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20691862054 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI NOS TERMOS DA LEI N 123/06 NOTA DE EMPENHO Nº 803786

RESERVAÇÃO AO FISCO



RECEBIMOS DE ART.FRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA OS PRODUTOS:SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.147	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	

ART.FRIO ART.FRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA RUA HELIO DIRCEU WOITIKIW, 215 - - PINHEIRINHO, Curitiba, PR - CEP: 81870350 - Fone/Fax: 4133495161	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000.000.147 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 4112 0979 9843 5700 0101 5500 1000 0001 4713 0000 0306 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção estabelecimento	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016421789	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 79.984.357/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		75.095.679/0001-49	17/09/2012
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1299 -	CENTRO	80060-000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Curitiba		PR	ISENTO

FATURA
 PAGAMENTO À VISTA / Num.: 0000000147 DEPÓSITO BANCO BRASIL AG.:3792-3 C/C.:30094-2 / V. Orig.: 14.988,00 /

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	14.988,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					14.988,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			0 - Emitente				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIFIC	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AEAIV2X1,50X0,60	ESTANTE EM AÇO INOX 304/18.8, PRATELEIRA VAZADAS, DIM.:2,00X1,50X0,60	94032000	0400	5101	UN	5,0000	997,8000	4.989,00			0,00		0,00
AEAIV2,00X1,20X0,60	ESTANTE EM AÇO INOX 304/18.8, PRATELEIRA VAZADAS, DIM.: 2,00X1,20X0,60	94032000	0400	5101	UN	12,0000	833,2500	9.999,00			0,00		0,00

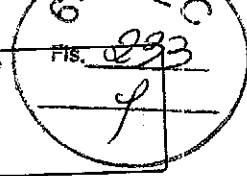
CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		20691862054			

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI NOS TERMOS DA LEI N 123/06 NOTA DE EMPENHO Nº 803786	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART.EST.LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.150

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR SÉRIE: 1



ARTFRIO ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART.EST.LTDA

RUA HELIO DIRCEU WOITIKIW, 215 - - PINHEIRINHO, Curitiba, PR - CEP: 81870350 - Fone/Fax: 4133495161

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.150
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4112 0979 9843 5700 0101 5500 1000 0001 5010 0700 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141120133872658 - 28/09/2012 16:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Produção Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016421789 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 79.984.357/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1299 - CENTRO

MUNICÍPIO Curitiba

CEP 80060-000

UF PR

CNPJ/CPF 75.095.679/0001-49

DATA DA EMISSÃO 28/09/2012

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FATURA

PAGAMENTO À VISTA / Num.: 000000150 Pagamento banco do brasil ag.:3792-3 c/c 30094-2 / V. Orig.: 20.094,00 / V. Liq.:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	20.093,91
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				20.093,91

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AMATH120D	MESA DE APOIO EM AÇO INOXIDAVEL COM PRATELEIRA INFERIOR 1,20X60X80 CM	94032000	0400	5101	UN	6,0000	498,1600	2.988,96			0,00		0,00
AMAIPI050	MESA DE APOIO EM AÇO INOX C/ PRATELEIRA INF. DIM.: 050X050X055	94032000	0400	5101	UN	6,0000	248,1600	1.488,96			0,00		0,00
AMATH110	MESA APOIA EM AÇO INOX C/ PRATELEIRA INF. DIM.: 110X100X70	94032000	0400	5101	PC	5,0000	597,8000	2.989,00			0,00		0,00
ATAIPV160	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 1460X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	3,0000	799,6600	2.398,99			0,00		0,00
ATAIPV138	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 3860X0,70X0,90	92320000	0400	5101	UN	2,0000	729,5000	1.459,00			0,00		0,00
ATAIPV235	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 2,35X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	1.824,0000	1.824,00			0,00		0,00
ATAIPV1,33	TAMPO DE AÇO INOX C/PRA TELEIRA VAZADA 1,33X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	1.047,0000	1.047,00			0,00		0,00
ATAIPV140	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 1,40X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	1.199,0000	1.199,00			0,00		0,00
ATAIPV200	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 2,00X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	1.299,0000	1.299,00			0,00		0,00
ATAIPV133	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 1,33X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	887,0000	887,00			0,00		0,00
ATAIPV200	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADAC/2 ORIFICIOS 2,00X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	1.544,0000	1.544,00			0,00		0,00
ATAIPV131	TAMPO DE AÇO INOX 1,31 X0,70X0,90	94320000	0400	5101	UN	1,0000	969,0000	969,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20691862054

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

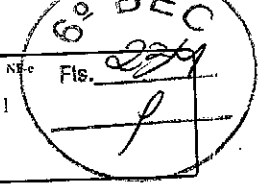
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A

RESERVADO AO FISCO





RECEBEMOS DE ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.151

SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ARTFRIO REFRIGERAÇÃO

ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA

RUA HELIO DIRCEU WOITIKIW, 215 - - PINHEIRINHO, Curitiba, PR - CEP: 81870350 - Fone/Fax: 4133495161

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.151
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4112 1079 9843 5700 0101 5500 1000 0001 5110 0033 0001

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141120136733924 - 04/10/2012 10:44

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Produção Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016421789

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ 79.984.357/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ/CPF 75.095.679/0001-49

DATA DA EMISSÃO 04/10/2012

ENDEREÇO
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1299 -

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

CEP 80060-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO Curitiba

FONE/FAX

UF PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA / Num.: 000000151 DEPÓSITO BANCO BRASIL AG.:3792-3 C/C.:30094-2 / V. Orig.: 29.231,99 / V.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	29.231,99
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	29.231,99

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TAIC	TAMPO AÇO INOX 01 CUBA DIM.:2,50X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	2.037,0000	2.037,00			0,00		0,00
TAIPV2C	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 02 CUBAS 2,50X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	2,0000	2.044,5000	4.089,00			0,00		0,00
TAIPV2C	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 02 CUBAS 3,00X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	2.689,0000	2.689,00			0,00		0,00
TAIPV0	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA E ORIFÍCIO 1,90X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	1.595,0000	1.595,00			0,00		0,00
TAIPV1C	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 01 CUBA ORIFÍCIO 1,80X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	1.695,0000	1.695,00			0,00		0,00
TAIPV2C	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 02 CUBA 2,60X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	3.474,0000	3.474,00			0,00		0,00
TAIPV1C	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 01 CUBA 1,90X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	2.190,0000	2.190,00			0,00		0,00
TAIPV01C	TAMPO DE AÇO INOX C/PRATELEIRA VAZADA 01 CUBA 3,00X0,70X0,90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	1.979,0000	1.979,00			0,00		0,00
TAI01C	TAMPO DE AÇO INOX 01 CUBA 1,10X0,70X0,85	94032000	0400	5101	UN	1,0000	1.156,0000	1.156,00			0,00		0,00
APAIV200	PRATELEIRA VAZADA EM AÇO INOX 2,00X0,40X0,40	94032000	0400	5101	PC	7,0000	355,5700	2.488,99			0,00		0,00
APVAI300	PRATELEIRA VAZADA EM AÇO INOX: 3,00X0,40X0,40	94032000	0400	5101	PC	1,0000	744,0000	744,00			0,00		0,00
AGA1200	GUCHE AÇO INOX 2,00 DEVOLUÇÃO BANDEJAS	94032000	0400	5101	PC	1,0000	2.096,0000	2.096,00			0,00		0,00
ACC7D	CARRO CHASSI EM AÇO INOX 0,70X0,44	94032000	0400	5101	UN	20,0000	149,9500	2.999,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20691862054

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

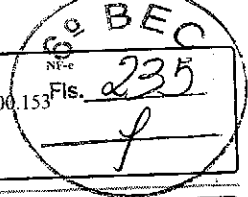
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR MP OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI NOS TERMI-
NOS DA LEI 123/6. NUMERO DE EMPENHO 803786

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ARTFRIO IND.E COM.DE MOVEIS E ART. EST.LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.153



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

ARTFRIO
REFRIGERADOS

**ARTFRIO IND.E COM.DE
MOVEIS E ART. EST.LTDA**

RUA HELIO DIRCEU WOITIKIW, 215 - - PINHEIRINHO,
Curitiba, PR - CEP: 81870350 - Fone/Fax: 4133495161

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.153
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4112 1079 9843 5700 0101 5500 1000 0001 5313 0005 0505

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141120144282043 - 19/10/2012 08:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016421789

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ 79.984.357/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ/CPF 75.095.679/0001-49

DATA DA EMISSÃO 19/10/2012

ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1299 -

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

CID 80060-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO Curitiba

FONE/FAX

UF PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA / Num.: 000000153 BANCO BRASIL AG.:3792-3 C/C.:30094-2 / V. Orig.: 65.079,00 / V. Liq.:

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	65.079,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	65.079,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TAGPV240	LAMPO GRANITO PRAT.VAZ. DE CUBA 240 X 70X90	94032000	0400	5101	UN	1,0000	2.299,0000	2.299,00			0,00		0,00
ABDAA1180	BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AÇO INOX.180X115 X150	94032000	0400	5101	UN	5,0000	5.878,0000	29.390,00			0,00		0,00
ABDAA1P180	BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AÇO INOX PORTA180X115X150	94032000	0400	5101	UN	5,0000	6.678,0000	33.390,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20691862054

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

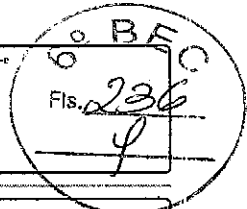
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI NOS TERMOS DA LEI N 123/06


NOTA DE EMPENHO N 8037

86

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ARTFRIO IND. E COM. DE MOVEIS E ART. EST. LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.210
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



ARTFRIO REFRIGERAÇÃO ARTFRIO IND. E COM. DE MOVEIS E ART. EST. LTDA RUA HELIO DIRCEU WOITIKIW, 215 - - PINHEIRINHO, Curitiba, PR - CEP: 81870350 - Fone/Fax: 4133495161	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.210 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4113 0579 9843 5700 0101 5500 1000 0002 1010 0005 9030 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO ESTABELECIMENTO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141130063599202 - 06/05/2013 15:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016421789	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNFJ 79.984.357/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		75.095.679/0001-49	06/05/2013
ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1299 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 80060-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX	UF PR	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BANCO BRASIL AG.:3792-3 C/C 30094-2

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 710,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 710,00

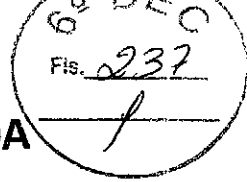
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSF	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AML4H30	MESA EM AÇO INOX LISA. DIMENSÕES: 130X70X85	94032000	0400	5101	UN	1,0000	710,0000	710,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20691862054	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI NOS TERMOS DA LEI N 123/06 EMPENHO Nº 80/551 ENDEREÇO DE ENTREGA R. JA GUARAIVA, 522 CAIOBÁ MATINHOS - PR	RESERVADO AO FISCO

BENMAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA



CNPJ:01.904.966/0003-88

Proposta

Habilitação Jurídica

Empresário Individual – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis	Produtor Rural – Matrícula ou Cadastro Específico INSS - CEI
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual www.portaldoempreendedor.gov.br	Empresa ou Sociedade Estrangeira – Decreto de Autorização
Sociedade Empresária ou EIRELI - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	FATURAMENTO
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das pessoas Jurídicas	CEIS
Coopertivas – Ata de Fundação e Estatuto Social em Vitor	INIDÔNEAS TCU
Agricultor Familiar – Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP	IMPROBIDADE

SICAF

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Qualificação Econômico-Financeira

Sustentabilidade Ambiental (**Anexo V**)

Qualificação Técnica (**Anexo VI**)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
CÓDIGO DA UASG: 160353 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

RAZÃO SOCIAL:	BENMAX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-EPP.		CNPJ: 01.904.966/0003-88
ENDEREÇO:	RUA CHAPECÓ Nº137, SL. 14 B. SAGUAÇU		MUNICÍPIO: JOINVILLE UF: SC
CONTATO:	EDNA	FONE: (43) 3337-0337	E-MAIL: edna@benmax.com.br
		BANCO: INTER	AGENCIA: 0001-9 C/C: 81.52572-9

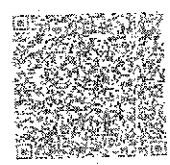
89

Item	Especificação do objeto	Und	Qtde	Marca/ Modelo	Fabricante	Valor	
						Valor R\$	Total
10	Máquina de fabricar gelo Modelo BMGX 50/07 tem capacidade para produzir até 50 kg de gelo por dia e armazenar 07 kg em seu reservatório. Integramente em aço inox, inclusive sua porta frontal, tem baixo consumo de energia e é fácil de instalar e limpar. Possui reaproveitamento de água, luz de Led em seu interior. Alimentação: Automática (Rede de água) Acabamento: Aço Inox AISI. Formato do gelo: Cristal em cubos (Decal) Voltagem: 220 v / 60 Hz. Potência: 380 w Medidas produto: (l x a x p): 39,8 x 67,8 x 54,2 cm. Peso 33kg. C/ Embalagem: 37 kg, Isolamento Térmico. Eps. Pressão máxima da água 0,392mpa. Pressão mínima da água 0,029mpa. Compressor Nominal, 1/4 - Acompanha este produto: Pá para gelo, Mangueira hidráulica. Mangueira para dreno. Manual de instruções. -Garantia: 1 ano pelo fornecedor.	Und	08	BMGX50/7	BENMAX	R\$ 5.569,52	R\$ 44.556,16




FILIAL: BENMAX Comércio Importação e Exportação EPP - Endereço/Address: Rua Chapecô 137, Sala 14-b, Saguacu, Joinville, SC, Brasil, 89221-040
CNPJ: 01.904.966/0003-88 - E.I.: 360403105

MATROZ: BENMAX Comércio Importação e Exportação EPP - Endereço/Address: Rua Augusto Guerrero, 253, Jd. Versalines, Lomboina, PR, Brasil, 86057-740
CNPJ: 01.904.966/0001-16 - E.I.: 907521407





Prazo de entrega:	Prazo de entregados produtos deve ser de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Compras ou Convocação para a Entrega do Material ou Nota de Empenho	DECLARO: 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos. 3) Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.
Prazo de Garantia:	12 meses	
Cond. de pagamento:	Até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para o Campus.	
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias corridos	
JOINVILLE-SC. 03 de maio de 2022.  Edna Maria Da Silva Benedet - CPF 543.108.659-68 BENMAX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP CNPJ 01.904.966/0003-88		
		CARIMBO DO CNPJ



Benmax Comercio Importação e Exportação EPP
 CNPJ: 01.904.966/0003-88 E.L: 260403105

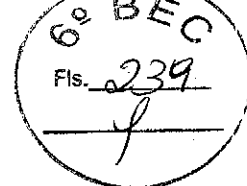
Endereço/Address
 Rua Chapadão 137, Sala 14-b, Saguatçu, Joinville, SC, Brasil, 89221-040

FILIAL

Matriz

Matriz

Rua Augusto Gusmano, 953, Jd. Ver-salinas, Linsópolis, PR, Brasil, 83057-240





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.904.966/0003-88 DUNS®: 928095813
Razão Social: BENMAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/01/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/08/2022
FGTS	Validade:	22/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

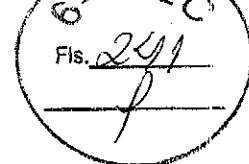
Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/05/2022
Receita Municipal	Validade:	15/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2022 15:55:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BENMAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **01.904.966/0003-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

BENMAX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N.º 019049660003-88- com sede na RUA CHAPECÓ Nº137, SL. 14 B. SAGUAÇU- MUNICÍPIO: JOINVILLE UF:SC, CEP 89221-040, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Edna Maria Da Silva Benedet, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], para os fins de habilitação, Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022, Item 10, para a aquisição de material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA), visando atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville- SC. 04 de maio de 2022.


EDNA MARIA DA SILVA BENEDET- CPF 543.108.659-68

BENMAX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 01.904.966/0003-88



Benmax Comércio Importação e Exportação EPP
CNPJ: 01.904.966/0003-88 E.I.: 200403105

Entereço/Address
Rua Chapeco 137, Sala 14-b, Saguacu, Joinville, SC, Brasil, 89221-040

QUAL

Benmax Comércio Importação e Exportação CEP
CNPJ: 01.904.966/0003-88 F.C.: 0013274007

Entereço/Address
Rua Augusto Guará, 953, Kl. Versalles, Londrina, PR, Brasil, 86057-240

MATRIZ



2

2

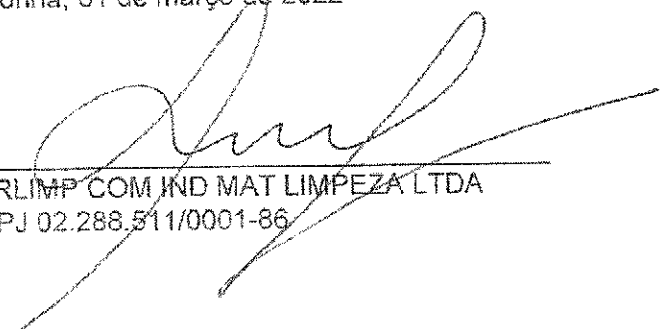
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BENMAX COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 01.904.966/0003-88- RUA CHAPECÓ Nº 137, SL. 14 B. SAGUAÇU- JOINVILLE - SC, fornece para esta empresa **SERLIMP COMERCIO. E INDUSTRIA. DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, CNPJ Nº 02.288.511/0001-86, estabelecida na Rua Eliane Alvin Dias,393, Jardim Império do Sol – Cep - 86.073-770 em Londrina no estado do Paraná, o(s) equipamentos abaixo especificados.

Material:
MAQUINA DE GELO SUPER ICE MAC BENMAX

Atestamos ainda, que tais fornecimentos / estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Londrina, 01 de março de 2022



SERLIMP COM IND MAT LIMPEZA LTDA
CNPJ 02.288.511/0001-86

